



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 011/2020

DATA 30/04/2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS A SEREM ADOTADOS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023, de 17 de março de 2020 do Município de São José dos Quatro Marcos;

CONSIDERANDO a confirmação de 06 (seis) casos de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento a pandemia em curso;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CONSIDERAÇÃO o Decreto nº 036 de 05 de Abril de 2020 do Município, que Consolida as medidas temporárias restritas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de Abril de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERAÇÃO o Decreto nº 044 de 24 de Abril de 2020 do Município, que Consolida as medidas temporárias restritas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Manter suspensa todas as atividades da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos por tempo indeterminado, com exceção das matérias de extrema urgência e necessidade de acordo com a avaliação da Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo Único – As sessões terão o expediente reduzido, cada Vereador receberá com antecedência via WhatsApp ou presencial a matéria que será tramitada, ficando a sessão exclusivamente para a deliberação de matérias da Ordem do Dia.

Art. 2º. Suspender no mesmo período, o atendimento ao público na Câmara Municipal, apenas tendo acesso às dependências da Câmara os Vereadores e Servidores do Legislativo.

Parágrafo Único: Em caso de urgência o atendimento correrá através do telefone (65) 3251-1440 ou através do Serviço de Informação ao Cidadão – Ouvidoria no site: www.camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br).

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara, que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas dos parlamentares, sendo que as Sessões Ordinárias e extraordinárias, se houver, ocorrerão sem a presença de público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

I – Será permitido a presença de um representante da imprensa e um representante da sociedade que deverão se cadastrarem na ouvidoria da Câmara Municipal, até o dia anterior à data da realização da Sessão Ordinária, ou extraordinária se houver.

Parágrafo Único – Será considerado como representante da imprensa e da sociedade a primeira pessoa que realizar seu cadastro.

Art. 4º. Durante o período de suspensão das atividades poderá ser reduzido o expediente da Câmara, instituído sistema de trabalho alternativo, revezamento da jornada de trabalho, e trabalho de forma remota para os servidores.

Art. 5º. Os Servidores enquadrados no artigo anterior, embora dispensados do registro de ponto, ficarão à disposição da administração da Câmara Municipal e obrigados ao cumprimento de todos os prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas, ao Executivo Municipal, pagamento de despesas até o vencimento, confecção de relatórios, Pareceres e toda e qualquer atividade inerente ao cargo que ocupa que estabelece prazo para execução, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Os Vereadores que se enquadram no denominado “grupo de risco” serão dispensados da presença nas sessões, da presença nas reuniões de Comissões, e demais atividades legislativas.

§ 1º - Os Vereadores que tiveram contato com pessoas suspeitas ou de caso confirmado, não poderão participar da sessão e deverão apresentar requerimento posteriormente justificando sua ausência.

§ 2º - Os Servidores que tiveram contato com pessoas que estão sendo monitoradas por suspeitas ou de caso confirmado, deverão apresentar Requerimento para a dispensa no trabalho pelo período que estiver em quarentena.

§ 3º - Para efeito desta medida considera-se “grupo de risco” os idosos (considerados a partir de 60 anos de idade), os diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de enfermidades que comprometam os sistema imunitário, e usuários de medicamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Art. 7º. Essa Portaria entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente

Publicada por afixação nos locais de costume